



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

DECISÃO

Cuidam os autos da aquisição de papel para a realização de eletrocardiograma, com vistas ao atendimento do Setor de Saúde e Bem-Estar do Conselho da Justiça Federal.

A Assessoria Jurídica, à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993 e na Portaria/MPOG n. 306/2001, emitiu parecer legitimando a possibilidade da contratação (id. 0216760).

AUTORIZO, portanto, a contratação direta da empresa Drogaria Liberal e Pereira Eireli, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, cuja proposta ficou estimada em R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais).

Frise-se, por fim, que consta nos autos informação de que há disponibilidade orçamentária para fazer face à despesa (id. 0194155), acompanhada da necessária declaração do ordenador de despesa (id. 0194407), nos termos do inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Encaminhem-se os autos à Diretoria Executiva de Administração e de Gestão de Pessoas para as providências decorrentes.

Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 04/05/2021, às 11:58, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0216761** e o código CRC **341E9E96**.